

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 03/2024

PNAB 2024 - Prêmio Fortalecimento Pontos de Cultura de Porto Alegre

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar iniciativas pré-existentes, por suas trajetórias no processo de consolidação da Política Cultura Viva, apresentada e realizada pelos agentes culturais com sede no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Deste modo, a SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PORTO ALEGRE torna público o presente edital elaborado com base na <u>Lei nº 14.399/2022</u> (Lei PNAB), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u> (Decreto PNAB), no <u>Decreto nº 11.453/2023</u> (Decreto de Fomento) e na <u>Instrução Normativa MINC nº 10/2023</u> (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no DECRETO No 22.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de iniciativas pré-existentes, no processo de consolidação da Política Cultura Viva, conforme o quadro 2.2.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Porto Alegre, através de Pontos de Cultura.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem



exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.2. Dos valores, prêmios e descrição:

2.2.1 Serão premiados 39 pontos de cultura de Porto Alegre.

LINHA 1: Premiação Pontos de Cultura com CNPJ						
Quantidade de propostas premiadas:	Valor bruto do prêmio R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Descrição:	Pontos de cultura com CNPJ, com no mínimo dois anos de atividades culturais comprovadas em portfólio, com ou sem certificado nacional, com a realização de ações entre os anos 2018 a 2024.					
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	 a) Portfólio que comprove no mínimo 2 anos de atuação do Ponto de Cultura; b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência (que deverá anexar também atestado/laudo médico), se for concorrer às cotas (ANEXO II). c) Declaração geral de conformidade de Agente Cultural/Proponente (ANEXO I). 					
Documentos para recebimento da premiação:	Serão exigidos para fins de pagamento da premiação: a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista Municipal, Estadual e Federal, conforme Art 19º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal do ponto de cultura (RG e CPF); c) Contrato social ou Estatuto da entidade; d) Cartão CNPJ; e) Ata de eleição em caso de entidades; f) Comprovante de conta bancária em nome do proponente (CNPJ); g) Recibo do valor total do prêmio (ANEXO IV); h) Documentos que comprovem os itens informados pelo proponente no ato da inscrição em caso de pontuação extra, sendo: • Certificação Nacional de Ponto de Cultura; • Comprovante de que o Ponto está localizado na mancha da enchente; • Declaração de que o Ponto de Cultura é coordenado por pessoa idosa, negra (pretos e pardos), indígenas, mulher, LGBTQIAPN+ e ou PCDs. • Declaração de que o Ponto de Cultura participa das reuniões da Rede Pontos de Cultura de Porto					



LINHA 2: Premiação Pontos de Cultura sem CNPJ					
Quantidade de propostas premiadas:	Valor do prêmio R\$30.000,00 (trinta mil reais).				
Descrição:	Pontos de cultura sem CNPJ, representados por PESSOA FÍSICA, com no mínimo dois anos de atividades culturais comprovadas em portfólio, com ou sem certificado nacional, com a realização de ações entre os anos 2018 a 2024.				
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	 a) Portfólio que comprove no mínimo 2 anos de atuação do Ponto de Cultura; b) Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural (sem CNPJ) (ANEXO III); c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência (que deverá anexar também atestado/laudo médico), se for concorrer às cotas (ANEXO II). d) Declaração geral de conformidade de Agente Cultural/Proponente (ANEXO I). 				
Documentos para recebimento da premiação:	 Serão exigidos para fins de pagamento da premiação: a) Documento de identificação do responsável legal do ponto de cultura (RG e CPF); b) Comprovante de conta bancária em nome do proponente (CPF); c) Recibo simples do valor total do prêmio (ANEXO IV); d) Documentos que comprovem os itens informados pelo proponente no ato da inscrição em caso de pontuação extra, sendo: Certificação Nacional de Ponto de Cultura; Comprovante de que o Ponto está localizado na mancha da enchente; Declaração de que o Ponto de Cultura é coordenado por pessoa idosa, negra (pretos e pardos), indígenas, mulher, LGBTQIAPN+ e ou PCDs. Declaração de que o Ponto de Cultura participa das reuniões da Rede Pontos de Cultura de Porto Alegre. 				

- **2.2.2** Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas nos quadros 1 e 2 do item 2.2.1.
- **2.2.3** O valor informado do prêmio concedido não terá a retenção do Imposto de Renda em fonte, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, no caso de Pessoas Jurídicas com finalidade lucrativa, na forma da Lei.
- 2.2.4 O valor total deste edital é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos reais).



2.2.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1003.2941.339031-1.719.001.001

2.3. Prazo de inscrição

De 10h do dia [10/10/2024] até 23h59 do dia [20/10/2024].

2.4. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural/proponente, com contribuição artística ou cultural como <u>Ponto de Cultura na Cidade de Porto Alegre</u> há no mínimo 2 anos, a partir da data da publicação deste edital. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo uma categoria/linha.

O agente cultural/proponente pode ser:

- I- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc), sendo inscritos apenas na LINHA 1;
- II- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, sendo inscritos apenas na LINHA 2.
- **2.4.1** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste Edital, sendo esta modalidade válida apenas para a LINHA 2 de premiação;
- **2.4.2** No caso de Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, os integrantes do coletivo bem como seu representante só poderão estar inscritos uma única vez, sendo os nomes indicados não apenas no Anexo III mas também no formulário de inscrição. Este mecanismo evita a concentração de recursos em um mesmo grupo, bem como coletivos/Grupos sem CNPJ não poderão participar de outros projetos ou serem representantes legais de propostas apresentadas por pessoas jurídicas deste edital.



2.5. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da SMCEC, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

IV – Entidades artístico-culturais que tenham se inscrito no edital **02/2024 – Prêmio PNAB POA – RECOMEÇO** ou que tenha interesse na inscrição futura no edital de **Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares.**

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas nos itens acima.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições etapa de apresentação das propostas para premiação DE 10 A 20 DE OUTUBRO DE 2024;
- Seleção etapa em que uma comissão de seleção analisa e seleciona as propostas a serem premiadas – DE 21 a 25 DE OUTUBRO DE 2024.
- Publicação da Seleção divulgação das propostas premiadas 28 de OUTUBRO de 2024.



- Período de Recurso de 29 a 31 de OUTUBRO de 2024.
- Publicação da Análise dos Recursos 01 de NOVEMBRO de 2024
- Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação – DE 04 A 11 DE NOVEMBRO DE 2024.
- 4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural/proponente deve encaminhar por meio do formulário eletrônico indicado a seguinte documentação:

- a) Portfólio do ponto de cultura que comprove a atuação de no mínimo 2 anos em Porto Alegre, comprovando atividades no período de 2018 a 2024, incluindo currículo das atividades, comprovantes como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais que julgar importantes para a comprovação da atuação cultural como Ponto de Cultura;
- b) Preencher todos os campos informados como obrigatórios no formulário eletrônico;
- a) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ (ANEXO III) quando inscrito na LINHA 2;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (ANEXO II). No caso de pessoa com deficiência deve ser anexado à autodeclaração o laudo médico.
- c) Declaração geral de conformidade de Agente Cultural/Proponente (ANEXO I).
- **4.1.2** Os anexos que solicitam assinatura do representante legal devem ser assinados de forma virtual ou ainda assinados de forma física e escaneados. Não serão aceitos documentos com as assinaturas recortadas e coladas.
- **4.1.3** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS



5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela abaixo:

Linha	Cota para pessoas negras	Cota para pessoas indígenas	Cota para pessoas com deficiência	Vagas para Ampla concorrência	Total de Vagas
LINHA 1	7 prêmios	3 prêmios	1 prêmio	19 prêmios	30 prêmios
LINHA 2	2 prêmios	1 prêmio	1 prêmio	6 prêmios	10 prêmios

- **5.1.1** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher e enviar a autodeclaração ANEXO II.
- **5.1.2** No caso dos optantes de cota para pessoas indígenas, deverá ser enviada a declaração da FUNAI ou de liderança indígena reconhecida, bem a comunidade indígena deverá ser atendida pelos programas e políticas municipais específicas.
- **5.1.3** No caso de optantes pelas cotas para pessoas com deficiência, além da autodeclaração, deverá ser anexado laudo médico.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, O ENTE PODE INSERIR EVENTUAIS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO CONFORME DISPÕE A IN 10/2023, A SABER:

- I heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
- III solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- IV procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência: ou
- V outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.



5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I pessoas jurídicas em que <u>mais da metade</u> dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II pessoas grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência <u>em posições de liderança na entidade artístico-cultural, sendo indicados os cargos;</u>

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as propostas de premiação. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão pareceristas externos contratados diretamente pela SMCEC.

6.2. Sobre a seleção:

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do Ponto de Cultura de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Ponto em Porto Alegre e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no na planilha 6.2.1:

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.









6.2.1 Critérios de seleção e bônus de pontuação

Critério	Pontuação				
Análise de Portfólio (atividades desempenhadas no histórico da instituição)	Até 20 pontos				
Pontuações Extras					
Certificação Nacional	3 pontos				
Ponto de Cultura com sede na mancha da enchente	1 ponto				
Tempo de Certificação Nacional – Ponto de Cultura com mais de 5 anos	1 ponto				
Ponto de Cultura coordenado por pessoa idosa, negra, indígena, mulher, PcD, LPGBTQAPN+	0,5 pontos para cada critério da coordenação – máximo acumulativo de 3 pontos				
Participação e frequência de representante do Ponto Cultura nas reuniões da Rede de Pontos de Cultura de Porto Alegre	2 pontos				

TOTAL de Pontuação: 30 pontos

Número mínimo para classificação: 15 pontos.



6.2.2 Sobre a pontuação

- **6.2.2.1** Em caso de empate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida no componente Portfolio.
- **6.2.2.2** Caso permaneça o empate, após aplicada a regra apresentada, o desempate se dará pela pontuação concedida ao ponto que possui certificado nacional.
- **6.2.2.3** Ainda em caso de empate, será priorizado as propostas de premiação com maior pontuação no critério de Ponto de Cultura coordenado por pessoa idosa, negra, indígena, mulher, PcD, LPGBTQAPN+.

6.3. Recursos na etapa de Seleção

- **6.3.1** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso a comissão.
- **6.3.2** Os recursos deverão ser enviados ao e-mail oficial pnab.poa@gmail.com no prazo de até 3 dias corridos a contar da publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- **6.3.3** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- **6.3.4** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre / DOPA e não caberá novos pedidos de recursos.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital após o remanejamento, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural/proponente **contemplado** deverá encaminhar no prazo de até 8 dias corridos após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail oficial pnab.poa@gmail.com os documentos listados no item 2.2.1.



Na hipótese da não apresentação de algum dos documentos obrigatórios dentro do prazo descrito, o agente cultural/proponente, após notificação, poderá ser inabilitado conforme o item 8.1.2.

- **8.1.2** Na hipótese da não apresentação de algum dos documentos obrigatórios dentro do prazo descrito, o agente cultural/proponente será notificado por e-mail, concedendo novo prazo para envio dos documentos. Transcorrido este prazo não caberá recurso e o proponente será inabilitado.
- **8.1.3** A partir da inabilitação, serão convocados outros agentes culturais (suplentes) para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos. Em caso de propostas que forem inabilitadas e forem optantes pelas cotas, outro optante pela mesma cota, será convocado, obedecendo o critério de pontuação.

8.2. Documentos Para Pagamento

Deverão ser enviados para recebimento do prêmio durante o período de habilitação, de forma obrigatória e digital, no prazo elencado no item 4.7 as seguintes documentações:

- Documento de identidade e CPF do representante legal em casos de premiação de Pessoa Jurídica ou de representante PF;
- 2) Comprovante bancário em nome ou razão social do beneficiário do prêmio, sendo vedado o pagamento da premiação em conta que não a correspondente ao CPF ou CNPJ do premiado ou do responsável legal indicado;
- 3) No caso de premiação para pessoa jurídica, deverão ser entregues as certidões trabalhistas e as certidões negativas de regularidade fiscal, sendo Federal, Estadual e Municipal atualizadas e válidas.
- 4) No caso de premiação de pessoa jurídica deverão ser entregues contrato social e cartão CNPJ atualizado, em caso de entidades sem fins lucrativos, estatuto social e ata de eleição;
- 5) Recibo de premiação preenchido e assinado conforme o ANEXO IV;
- 6) Documentos que comprovem as pontuações extras indicadas (como certificado de ponto de cultura).
- **8.2.1** A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar a qualquer



momento a complementação ou a atualização dos documentos considerados obrigatórios para o recebimento dos prêmios dispostos neste regulamento.

- **8.2.2** A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa reserva-se o direito de premiar as propostas selecionadas de acordo com a disponibilidade financeira e de acordo com a ordem de classificação;
- **8.2.3** Na falta da apresentação ou de atualização de documentos se necessário, recibo de premiação, ou na hipótese de desistência de qualquer proponente considerado classificado no prazo estabelecido neste regulamento, será convocado suplente, por ordem decrescente de pontuação, da linha em que houve a desistência. Havendo sobra de recursos em alguma categoria área, estes serão destinados a linha em que ainda houver suplentes deste edital.
- **8.2.4** Havendo sobra de recursos, enquanto houver saldo e suplentes, poderão ser contemplados parcialmente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial e no referido site acima informado.

9.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail <u>pnab.poa@gmail.com</u> e telefone 51 32897471.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Fórum PNAB.

9.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 180 dias após a publicação do resultado final.



9.4. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I Declaração geral de conformidade de Agente Cultural/Proponente;
- Anexo II Autodeclaração Étnico-racial ou de pessoa com deficiência;
- Anexo III Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural (sem CNPJ);
- Anexo IV Recibo de Premiação Cultural;